



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 037/2020 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOCICLISTAS PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato neste ato representado sua Secretária de Administração em exercício, **GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº 4129443 – PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 890.113.922-72, designada pela Portaria nº 2359/2020-GP de 16 de novembro de 2020, publicada no Diário de Justiça do dia 17 de novembro de 2020, e de outro lado, a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70, com endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, bairro Dionísio Torres, cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, CEP:60.125-101, Fone: (85) 3195-2600, E-mail: [criartservicos@criart-ce.com.br](mailto:criartservicos@criart-ce.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sra. **LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, RG nº 2002002050878 SSP/CE, CPF/MF nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 540, apto. nº. 600, Meireles, Fortaleza/CE, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2020/02779, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e o Termo de Referência em anexo ao processo supracitado, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 007/2020, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-PRO-2020/02779.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motociclistas para transporte de documentos de pequenos volumes, a serem executados por meio dos postos de trabalho especificados no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 121.865,58 (cento e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 365.596,74 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) para o período de 3 (três) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir de 25 de novembro de 2020 até 25 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, devendo ser notificada a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659/ 8669/ 8670; Natureza de

PA-PRO-2020/02779  
NPB

1



PAPRO202002779V01



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Despesa 339037, Fontes de Recurso 0118, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia deverá possuir validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior.

PA-PRO-2020/02779  
NPB

2





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** – Além das regras estabelecidas neste instrumento, deverá a CONTRATADA observar o disposto no item 3.8 do termo de referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
3. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
4. Executar, por meio da Divisão de Transportes deste Tribunal, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados, a medição e o ateste das faturas correspondentes dos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;
5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências do Tribunal de Justiça, para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal de Justiça ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
3. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;
4. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços;
5. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá com fotografia atual, quando presentes nas unidades administrativas deste Tribunal de Justiça;
6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal;
7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;
8. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
9. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
10. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas;
11. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;
12. Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo gestor do contrato;
13. Pagar, em forma de desconto em nota fiscal, as multas por infração de trânsito comprovadamente produzidas pelos motociclistas;
14. Emitir Comprovante de Rendimentos (Contra-Cheque) em no máximo 24h (vinte e quatro horas) antes do efetivo pagamento da remuneração dos colaboradores, fornecendo cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS, através de envelope identificado e lacrado

PA-PRO-2020/02779  
NPB

3



PAPRO202002779V01



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo designados, os quais acompanharão a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

- Gestor: ÊNIO DE OLIVEIRA REBOUÇAS, matrícula: 4264-0;
- Fiscal demandante: JHONATAN DE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula: 155730;
- Fiscal técnico: ENDERSON CLAYSON GONÇALVES SILVA, matrícula: 63304

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando solicitado pela fiscalização ou pela Administração do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA entregar os seguintes documentos:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração do CONTRATANTE;
- cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado e;
- comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá a CONTRATADA apresentar a seguinte documentação:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, se exigível pelo sindicato da categoria;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os documentos necessários para comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nesta cláusula poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso no início da execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

qualquer obrigação prevista neste contrato, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos descritos no Parágrafo Terceiro desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* da Cláusula Nona poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a ampla e prévia defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA foi oficialmente comunicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela Presidência do CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega/execução do contrato, e será aplicado nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega/execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

PA-PRO-2020/02779  
NPB

5



PAPRO202002779V01



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/execução do contrato, se dia de expediente normal no órgão CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula Nona, e observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A sanção pecuniária prevista no inciso V do parágrafo terceiro desta cláusula não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do fornecedor contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 12 (doze) meses, quando a empresa a ser contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

II – Por até 18 (dezoito) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e

III – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando do atraso na entrega/execução do objeto deste contrato resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**– A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade prevista nesta Cláusula Nona permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As penalidades previstas nesta Cláusula Nona serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

III – O fundamento legal da sanção aplicada;

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens I e II da Cláusula Nona, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 11 de julho de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho, em correspondência ao objeto executado e com o respectivo ateste pelo fiscal do contrato de que o serviço foi realizado a contento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente nº. 643-2, do Banco BRADESCO, agência nº. 0624-6 mantida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como as exigências expressas no termo de referência (Anexo I).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O descumprimento pela CONTRATADA do estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

PA-PRO-2020/02779  
NPB

7





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Serviço Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc) sobre férias; 1/3 constitucional e 13º salário; devem ser deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os depósitos de que trata o *caput* desta cláusula devem ser efetivados em conta-corrente vinculada e bloqueada para movimentação, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os depósitos, acrescidos do percentual de lucro incidente sobre os valores das rubricas acima indicadas, serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONTRATANTE realizará a retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores correspondentes ao somatório das seguintes rubricas:

- - Férias;
- - 1/3 constitucional;
- - 13º salário;
- - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- - Percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

PA-PRO-2020/02779  
NPB

8



PAPRO202002779V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Item	%
Férias	8,33
1/3 Constitucional	2,78
13º Salário	8,33
Multa do FGTS	4,00
Subtotal	23,44
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário	8,72
<b>Total percentual das retenções</b>	<b>32,16</b>

As alíquotas serão retiradas da proposta da CONTRATADA

**PARÁGRAFO SEXTO** – Eventuais saldos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à CONTRATADA se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto em contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-corrente vinculada, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto (s) diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

**PARÁGRAFO NONO** - Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

Fica resguardado o direito a repactuação contratual proveniente de Acordo ou Convenções Coletivas de Trabalho, a serem firmados entre os sindicatos de classe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços contratados não poderão sofrer reajustes por incremento dos custos de mão de obra antes de decorrido o prazo de um ano;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo a que se refere o parágrafo anterior conta-se a partir da data da apresentação da proposta ou orçamento a que a proposta se referir;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de repactuações subsequentes à primeira repactuação, o período mínimo de um ano conta-se a partir da última repactuação;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deve ser apresentada pelo contratado a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o

PA-PRO-2020/02779  
NPB

9



PAPRO202002779V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 23 de novembro de 2020.

*Giliane Regina Magalhães Nascimento*  
**GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO**

Secretária de Administração, em exercício.

*Lúcia Maria Simões Pereira*

**LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**

**CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**

Testemunhas:

Nome: *Luciano Carlos de Lencastre*  
CPF: 741.380.653-34

Nome: *Rosângela Santos*  
CPF: 598.039.322-68

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
MACIO DE OBRA LTDA  
CNPJ 16.000.000/0001-00  
DE FORTALEZA, MARCELO MAGALHÃES  
(Tribunal de Justiça)





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de motociclista para transporte de documentos e pequenos volumes

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2020/02779

PA-PRO-2020/02779  
NPB



Autenticado digitalmente por NATALIA PINTO BARBALHO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 2631849.16748067-2288 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO \*Data e hora: 11/12/2020 12:14

*Handwritten signature*  
11  
*Handwritten initials*



PAPRO202002779V01



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motociclista para transporte de documentos e pequenos volumes, a serem executados por meio dos postos de trabalho especificados neste Termo de Referência.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. Justificativa da contratação**

Os serviços de condução de motocicletas mantêm grande parte da logística desta Corte no que tange ao trânsito de documentos, convocatórias e materiais diversos de pequenos volumes, contribuindo operacionalmente na conexão gerencial de setores estratégicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e com órgãos públicos como Prefeituras, Governo do Estado, Ministério Público, Defensoria e outros órgãos Federais.

Neste caso, considerando que não existe esta categoria nos quadros de servidores desta Corte, tal serviço de correspondência não pode sofrer descontinuidade, pois otimiza de forma equilibrada, no que tange a racionalização financeira dos recursos públicos disponibilizados a este Tribunal, a distribuição e movimentação de documentos e materiais por se tratar de veículo de menor porte e manutenção mais econômica.

O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa Nº. 05/2017, estabelecem que podem ser contratados pela Administração Pública os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão. Na relação dessas atividades encontra-se a prestação de serviços continuados de transportes.

Atualmente, tem se tornado uma tendência a Administração Pública reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, desincumbindo servidores de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, contratados através de Pregão Eletrônico, conforme descrito no Artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Neste sentido, a Divisão de Transporte instruiu o processo nº PA-PRO-2020/01645 que consiste na contratação de empresa para a prestação do serviço de condução de motocicletas, que engloba os objetos dos atuais contratos de motociclistas e motociclistas nº 040/2016 e 119/2014, respectivamente.

A opção por licitar ambos os serviços conjuntamente, que apesar de corriqueira em outras esferas da administração pública é inédita neste Tribunal, teve o objetivo de obter ganho em economia de escala, além de unificar práticas de fiscalização e gestão de serviço que detém as mesmas características e natureza.

Sendo assim, foi publicado no dia 22 de outubro de 2020 o Edital para o Pregão Eletrônico nº 053/2020/TJPA, cuja abertura ocorrerá no dia 12 de novembro do ano em curso.

No entanto, o quadro administrativo e econômico ao qual a pandemia global inseriu toda a administração pública, resultou em necessárias revisões e adaptações nos requisitos da contratação, tanto de ordem econômica quanto técnica, o que demandou mais tempo do que o anteriormente estimado para a conclusão da fase interna do certame.

Tal problemática resultou em inerente risco de que a nova contratação não esteja concluída antes do encerramento do contrato nº 119/2014, que por sua vez, não é passível de prorrogação excepcional, que se deu justamente

PA-PRO-2020/02779  
NPB

*[Handwritten signature]* 12  
2





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

para viabilizar o devido Estudo Técnico capaz de demonstrar a viabilidade de unificação de objetos com o contrato nº 040/2016.

Por esse motivo, e diante da imperiosa necessidade de resguardar a atividade jurisdicional hoje suportada, direta e indiretamente, pelo serviço de transporte de documentos e volumes, se faz necessária a contratação emergencial de empresa especializada para a condução das motocicletas pertencentes a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Por fim, cumpre citar que o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará 2015/2020 dispõe acerca da "Instituição da Governança Judiciária" como Macro desafio, que possui como iniciativa estratégica 10.1 – Aperfeiçoamento da Gestão dos Recursos Financeiros, que subentende contratações que resultem em maior eficiência no dispêndio de recursos financeiros.

**2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação**

Será selecionada o fornecedor que apresentar o Menor Preço Global, em Lote Único.


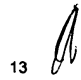
O parcelamento do objeto não se aplica na presente contratação, sendo necessário o agrupamento dos itens em Lote Único, no intuito de tornar o objeto mais atraente aos licitantes, garantir a uniformidade na prestação dos serviços, bem como a uma economia de escala com uma menor estrutura de fiscalização para apenas uma empresa vencedora.

**2.3. Dos critérios técnicos de habilitação**

Para a habilitação será exigida dos proponentes o cadastramento regular no SICAF, bem como a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, por meio de consulta online, ou mediante a apresentação da documentação relativa a:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- d. Certidão Negativa de Débito (INSS);
- e. Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- f. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
- h. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- i. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da Licitação, de modo que fique demonstrado por meio de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante executa ou executou a contento os serviços semelhantes ao objeto desta licitação;
- j. Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, Recuperação Judicial ou recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

PA-PRO-2020/02779  
NPB

  
13  
  
2





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A licitante deverá apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o objeto deste processo licitatório;

Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

O licitante deverá apresentar declaração de que possui escritório na Cidade de Belém/Pa.

**2.4. Do impacto ambiental**

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

**3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS						
LOTE ÚNICO						
REGIÃO A - GUAJARÁ E GUAMÁ: BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA <sup>1</sup>						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO O CATSER <sup>1</sup> / CATSER <sup>2</sup>	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	MARGEM DE PREFERÊNCIA
1	Posto motociclista 44h Semanais Diurnas (Segunda – feira a Sexta – Feira)	20966	Posto	22		Não Aplicável
REGIÃO B - XINGU: COMARCA DE ALTAMIRA						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO O CATSER <sup>1</sup> / CATSER <sup>2</sup>	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	MARGEM DE PREFERÊNCIA
2	Posto Motociclista 44 h Semanais Diurnas (Segunda – feira a Sexta – Feira)	20966	Posto	2		Não Aplicável
REGIÃO C - CARAJÁS: COMARCA DE MARABÁ						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO O CATSER <sup>1</sup> / CATSER <sup>2</sup>	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	MARGEM DE PREFERÊNCIA

<sup>1</sup> A Região Metropolitana de Belém compreende os municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Barbara e Santa Isabel.

PA-PRO-2020/02779  
NPB

*[Handwritten signature]* 14  
2





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3	<b>Posto Motociclista Comarca de Marabá 44 h Semanais Diurnas (Segunda – feira a Sexta – Feira)</b>	20966	Posto	1		Não Aplicável
<b>REGIÃO D - ARAGUAIA: COMARCA DE REDENÇÃO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO O CATSER<sup>1</sup> / CATSER<sup>2</sup></b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>	<b>MARGEM DE PREFERÊNCIA</b>
4	<b>Posto Motociclista 44 h Semanais Diurnas (Segunda – feira a Sexta – Feira)</b>	20966	Posto	1		Não Aplicável
<b>REGIÃO E - AMAZONAS: COMARCA DE SANTARÉM</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO O CATSER<sup>1</sup> / CATSER<sup>2</sup></b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>	<b>MARGEM DE PREFERÊNCIA</b>
5	<b>Posto Motociclista 44 h Semanais Diurnas (Segunda – feira a Sexta – Feira)</b>	20966	Posto	1		Não Aplicável
<b>RESUMO REGIÕES A + B + C + D + E</b>		<b>TOTAL DOS</b>		<b>POSTOS:</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO O CATSER<sup>1</sup> / CATSER<sup>2</sup></b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>	<b>MARGEM DE PREFERÊNCIA</b>
1	<b>Posto Motociclista 44h Semanais Diurnas (Segunda – feira a Sexta – Feira)</b>	20966	Posto	27		Não Aplicável
<b>RESUMO TOTAL DE POSTOS</b>				<b>27</b>	<b>VALOR TOTAL MÉDIO</b>	

<sup>1</sup>CATSER – Catálogo de Serviço do Comprasnet.

**3.1. Especificação técnica detalhada do objeto**

**3.1.1. Serviços de condução de motocicletas**

As tarefas básicas inerentes ao objeto deste pregão serão executadas de acordo com as características definidas na **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: 5191-10 (motociclista) e 4101 (supervisor)**.

**3.1.2. Descrição das atividades**

Nos postos de trabalho de condução de motocicletas serão realizados serviços de transporte de correspondências e pequenos volumes, assim como, documentos, materiais correlatos à administração e cargas, entre as dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará espalhadas pelas diversas comarcas, a serem definidas pelo usuário do serviço e autorizadas pelo Chefe da Divisão de Transportes ou Chefe da Unidade administrativa ou judiciária.

PA-PRO-2020/02779  
NPB

15  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**3.1.3. Local da prestação dos serviços**

A prestação dos serviços dar-se-á no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nas Comarcas da Capital e da Região Metropolitana, Comarcas de Altamira, Marabá, Redenção e Santarém, a partir do planejamento deste órgão, conforme estabelecido em tabela supramencionada, no item 3 (três), denominada Distribuição de Postos.

**3.1.4. Da jornada de trabalho**

Os serviços serão executados em jornada (s), estabelecida (s) pela legislação pertinente a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, Convenção Coletiva de Trabalho e alterações conforme Lei 13.467/2017.

A jornada de trabalho deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os postos de motociclistas.

**3.1.4.1.** O horário de cumprimento da jornada de trabalho será de 7h às 16h, de segunda a sexta-feira, e de 8h às 12h aos sábados.

**3.1.4.2.** Conforme a necessidade da CONTRATANTE, as 04 (quatro) horas relativas ao trabalho nos dias de sábado poderão ser cumpridas durante a semana, mediante prévia notificação à CONTRATADA.

**3.1.5. Da interjornada**

**3.1.5.1.** O cumprimento de intervalo de interjornada não desobriga a contratada a manter a prestação do serviço, conforme descrito no item 3.1.4.2.

**3.1.5.2.** Para cada Posto deverá ser apresentado pelos proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo VII-D, da Instrução Normativa Nº 05/2017 SEGES/MPDG, conforme o link abaixo: (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/anexo-in5-2017>).

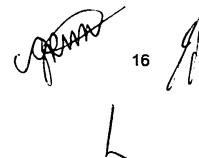
**3.1.5.3.** Deverão ser apresentados em suas propostas o índice do Fator Acidentário Previdenciário – FAP (Documento obtido eletronicamente junto a Previdência Social), assim como a Planilha do Plano de Saúde (Proposta da Operadora) para os Postos das Comarcas do interior, conforme o anexo.

**3.1.6. Do supervisor**

Os custos do posto do supervisor ficarão a cargo da empresa contratada, que deverão estar inclusos em seus custos indiretos. A contratada deverá designar supervisor para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao fiscal do contrato como representante da contratada, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93. O supervisor, ao receber as requisições, solicitará motociclista e será responsável, dentre outras atividades, pelas listadas abaixo:

- a) Controlar a movimentação e frequência dos motociclistas;
- b) Providenciar a imediata substituição de colaboradores em caso afastamento;
- c) Escalar motociclistas para tarefas em finais de semana, feriado ou em horário especial;
- d) Poderá Inspeccionar antes do início das atividades, os motocicletas disponibilizados, verificando a limpeza e condições gerais;
- e) Receber requisições da CONTRATANTE e indicar motociclista para atendimento;
- f) Coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo permanente contato com a unidade fiscalizadora do contratante sobre a execução do contrato;

PA-PRO-2020/02779  
NPB

  
16







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- g) Verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados, atentando para os detalhes de higiene pessoal e das roupas;
- h) Manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto aos servidores da contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- i) Não permitir que os empregados da contratada se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;
- j) Proceder às necessárias advertências e mesmo devolução do profissional da contratada que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- k) Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da contratada, acompanhando diariamente seu correto preenchimento, e encaminhando relatório ao gestor/fiscal do contrato;
- l) Ajustar horários dos motociclistas em consonância com a gestão de garagem para que não haja horas extras aos sábados, considerando o horário semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e aplicando a "semana inglesa" apenas aos empregados que não forem necessários aos serviços de sábado e;
- m) Coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto de qualquer natureza com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da contratante.
- n) A supervisão será executada de segunda a sábado, nas Unidades em que houver postos de trabalho, dentro da Região Metropolitana de Belém, mediante requisição prévia de 6 (seis) horas úteis, poderá ser executado em finais de semana ou feriados.
- o) Durante o horário de trabalho, que deverá ser compatível com os dos colaboradores, o supervisor deverá restringir-se as atividades anteriormente elencadas.

**3.1.7. Plano de saúde**

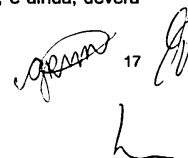
A contratada deverá arcar com os custos de plano de saúde corporativo que forneça atendimento de urgência e emergência, atendimento ambulatorial e hospitalar, consultas médicas, exames complementares e internação em enfermaria ao profissional condutor que for disponibilizado para exercer suas funções no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratada deverá comprovar a efetividade do plano de saúde e os serviços ofertados em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, através de declaração emitida pela empresa fornecedora do Plano de Saúde.

**3.1.8. Especificação dos uniformes**

Os trabalhadores deverão executar suas funções trajando uniforme apropriado e em conformidade com a tabela de detalhamento de uniformes dos motociclistas e supervisor administrativo. Deve ser novo de primeiro uso, e ainda, deverá

PA-PRO-2020/02779  
NPB

  
17





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ser renovado na totalidade aos profissionais a cada 06 (seis) meses, contados da data de início da vigência contratual, exceto o terno completo, podendo ser renovado anualmente, caso haja prorrogação contratual.

Os empregados da contratada deverão estar completamente uniformizados até o 30º dia após a data de início da execução do contrato.

Caso ocorra motivo superveniente que justifique prorrogação no prazo de entrega dos uniformes, isso não será levando em consideração para a renovação prevista.

A contratada não poderá redistribuir uniformes entre os empregados após o primeiro uso.

A contratada deverá antes da entrega dos uniformes no prazo estabelecido neste termo de referência apresentar 01 (uma) prova (amostra) de cada item do uniforme à fiscalização do contrato na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A prova (amostra) de uniforme ficará à disposição da fiscalização para aferição dos uniformes efetivamente entregues aos motociclistas.

Caberá à contratada garantir o uniforme ao supervisor conforme os itens de nº. 2, 3, 4, 6 e 7 descrita na tabela de detalhamento.

Segue abaixo o detalhamento de uniformes com especificação de tecidos e quantidades individuais para cada profissional:

**TABELA DE DETALHAMENTO**

FUNÇÃO	QUANTIDADE PARA 3 (TRÊS) MESES	ESPECIFICAÇÕES
MOTOCICLISTA	04	Camisa manga comprida, estilo social, cores branca e verde claro
	02	Calça, estilo social, cor preta
	04	Par de Meias, Cor Preta
	02	Par de Sapatos, Tipo Social, cor preto

**DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI**

FUNÇÃO	QUANTIDADE PARA 3 (TRÊS) MESES	ESPECIFICAÇÕES
MOTOCICLISTA	02	Bota para motociclista
	01	Capacete para motociclista com viseira
	01	Capa de chuva com calça impermeáveis em nylon emborrachado: Capa com fechamento frontal em zíper de nylon e velcro, manga comprida com acabamento em elástico nos punhos; Calça com ajuste na cintura por elástico e cordão de nylon. Confeccionados isentos de costura e de solda eletrônica nas laterais
	01	Colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos

**3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento**

PA-PRO-2020/02779  
NPB

*[Handwritten signature]* 18  
*[Handwritten mark]*





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O Regime de Execução Contratual consiste na Prestação do Serviço de natureza continuada.

**3.3. Das obrigações contratuais**




**3.3.1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.3.1.1.** Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 3.3.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 3.3.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 3.3.1.4.** Executar, por meio da Divisão de Transportes deste Tribunal, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados, a medição e o ateste das faturas correspondentes dos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;
- 3.3.1.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências do Tribunal de Justiça, para execução dos serviços.

**3.3.2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.3.2.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 3.3.2.2.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal de Justiça ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.3.2.3.** Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;
- 3.3.2.4.** Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços;
- 3.3.2.5.** Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá com fotografia atual, quando presentes nas unidades administrativas deste Tribunal de Justiça;
- 3.3.2.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal;
- 3.3.2.7.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;
- 3.3.2.8.** Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- 3.3.2.9.** Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 3.3.2.10.** Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 3.3.2.11.** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;
- 3.3.2.12.** Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo gestor do contrato;

PA-PRO-2020/02779  
NPB

  
19  
  






**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 3.3.2.13.** Pagar, em forma de desconto em nota fiscal, as multas por infração de trânsito comprovadamente produzidas pelos motociclistas;
- 3.3.2.14.** Emitir Comprovante de Rendimentos (Contra-Cheque) em no máximo 24h (vinte e quatro horas) antes do efetivo pagamento da remuneração dos colaboradores, fornecendo cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS, através de envelope identificado e lacrado.

**3.4. Da dinâmica de execução**



Os Serviços de Condução de motocicletas deverão ser executados por Profissionais Qualificados e Habilitados, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

A prestação dos Serviços de condução de motocicletas, nos Postos estabelecidos pela CONTRATANTE, envolve, entre outras obrigações contratuais, a alocação, pela CONTRATADA, de serviços qualificados para:

Atender às solicitações da direção das Unidades administrativas e judiciárias da CONTRATANTE, exclusivamente às relacionadas com a execução do objeto;

- 3.4.1.** Os colaboradores da CONTRATADA, que em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:
- 3.4.1.1.** Qualificação para o serviço das atividades que lhe forem confiadas;
- 3.4.1.2.** Pontualidade, cordialidade e assiduidade ao trabalho;
- 3.4.1.3.** Cumprir a escala de serviço, estabelecida pela contratada, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- 3.4.1.4.** Atender ao princípio da urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá;
- 3.4.1.5.** Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 3.4.1.6.** Zelar pelo Patrimônio da Instituição;
- 3.4.1.7.** Manter sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.
- 3.4.1.8.** Utilizar os motocicletas oficiais exclusivamente em serviço;
- 3.4.1.9.** Zelar pela conservação dos motocicletas oficiais colocados a sua disposição;
- 3.4.1.10.** Não utilizar os motocicletas em situação irregular, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

PA-PRO-2020/02779  
NPB

  
20 




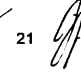




**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 3.4.1.11. Zelar pela segurança dos motocicletas, devendo averiguar, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, as condições gerais dos itens básicos de segurança, tais como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, bem como do extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chave de roda e roda sobressalente, cabendo comunicar à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem;
- 3.4.1.12. Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos;
- 3.4.1.13. Providenciar a limpeza (principalmente interna como a retirada de pequenas sujidades dos tapetes, embalagens, garrafas plásticas, etc., que possam ser feitas sem a necessidade de serviço especializado de lavagem) dos motocicletas antes, durante e após o cumprimento da tarefa, mantendo o veículo em perfeitas condições de utilização;
- 3.4.1.14. Comunicar ao supervisor eventuais falhas observadas nos motocicletas, de modo a proporcionar a adoção das providências de conserto, inclusive em formulário digital;
- 3.4.1.15. Possuir habilitação compatível com seu posto e com as exigências estabelecidas pela CONTRANTE;
- 3.4.1.16. Conduzir os motocicletas oficiais, transportando os Servidores da Administração Pública ou pessoas autorizadas;
- 3.4.1.17. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução do veículo;
- 3.4.1.18. Não exceder os limites de velocidade e peso dos motocicletas determinados por lei ou pelos órgãos competentes;
- 3.4.1.19. Não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos motocicletas;
- 3.4.1.20. Manter veículo abastecido, utilizando os serviços de postos de combustíveis previamente indicados pela CONTRATANTE;
- 3.4.1.21. Planejar antecipadamente o percurso a ser efetuado obedecendo, sempre, o itinerário mais econômico e seguro para execução de cada serviço que lhe for determinado;
- 3.4.1.22. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando ao Supervisor, os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo;
- 3.4.1.23. Dar conhecimento imediato ao Supervisor acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;
- 3.4.1.24. Não conduzir terceiros, sem prévia autorização da Administração;
- 3.4.1.25. Quando do embarque e desembarque ou carga e descarga observar fielmente a relação de passageiros ou de materiais;
- 3.4.1.26. Portar diariamente Carteira de Habilitação atualizada, correspondente ao posto de serviço conforme estabelecido na tabela contida no item 3 deste termo de referência, denominada distribuição de postos;

PA-PRO-2020/02779  
NPB

 21  
  
L





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 3.4.1.27.** Estacionar o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como evitando locais sabidamente propícios a alagamentos e ameaças climáticas;
- 3.4.1.28.** Em caso de sinistro com veículo oficial o motociclista deve, depois de tomar todas as providências legais, comunicar o ocorrido ao Supervisor e realizar o registro de ocorrência, independente de resultarem vítimas lesionadas ou não;
- 3.4.1.29.** Preencher os formulários próprios da Administração para controle de tráfego de motocicletas, com indicação da quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, abastecimentos e outras observações pertinentes;

A qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente e oportuno para a Administração deste Tribunal de Justiça, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, assim como redistribuir os postos de trabalho, mediante comunicação formal e antecipada à CONTRATADA, resguardadas as delimitações estabelecidas neste Termo de Referência e a legislação trabalhista.

**3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação**

Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- a) mensagem eletrônica (e-mail), para assuntos relativos à execução do contrato;
- b) ofícios, para assuntos relativos a pagamentos do contrato;
- c) reuniões, para tratar de ajustes relativos à execução do contrato.

Para os demais assuntos será adotado o ofício como meio oficial de comunicação.

**3.6. Do prazo de vigência**

A Vigência do Contrato será de 3 (três) meses, ficando resguardada a garantia dos serviços executados dentro do prazo de vigência contratual.

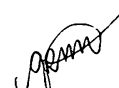


**3.7. Demais prazos**

Dada a natureza dos serviços a serem prestados não há prazos adicionais a serem previstos.

**3.8. Garantia contratual**

- 3.8.1.** Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 3.8.2.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato.
- 3.8.3.** Caso seja utilizada para caucionar os interesses do TJPA, a CONTRATADA deverá rerepresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- 3.8.4.** Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.
- 3.8.5.** A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 11 deste Termo de Referência.

PA-PRO-2020/02779  
NPB

  
22   






**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**3.8.6.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**3.8.7.** Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**3.9. Indicadores de níveis de serviço**

Dada a natureza dos serviços a serem prestados não há indicadores de níveis de serviço a serem definidos.

**3.10. Do recebimento**

**3.10.1. Do recebimento provisório**

Não se aplica. Para a contratação em tela não há recebimento provisório do serviço prestado.

**3.10.2. Do recebimento definitivo**

Definir o procedimento, as condições e o prazo para recebimento definitivo dos bens e/ou serviços.

**3.11. Da forma de pagamento**

**3.11.1.** O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da efetiva prestação do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.

**3.11.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**3.11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**3.11.4.** O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**3.11.5.** O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo de referência.

**3.11.6.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**3.11.7.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**3.12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva**

SERVIÇO	NOTA DE RESERVA	FONTE RECURSO	DE	NATUREZA DA DESPESA
---------	-----------------	---------------	----	---------------------

PA-PRO-2020/02779  
NPB

*Handwritten signature and initials*  
23





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

MOTOCICLISTA	1º grau	2020/379	0118	339037
	2º grau	2020/438		
	Apoio	2020/480		
	2º grau	2020/439		
	Apoio	2020/481		

**3.13. Da transferência de conhecimento**

Não se aplica. A Contratação em tela não ensejará conhecimento ou criação de banco de dados a serem repassados à CONTRATANTE quando do término do contrato, face a natureza do objeto.

**3.14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral**

Não se aplica. A Contratação em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.

**3.15. Da qualificação técnica do profissional**

- 3.15.1. Certificado de conclusão de ensino fundamental (antigo 1º Grau);
- 3.15.2. Carteira Nacional de Habilitação categoria "A";
- 3.15.3. Carteira Nacional de Habilitação DEFINITIVA com pelo menos 01 ano de emissão;
- 3.15.4. Possuir curso de primeiros socorros;
- 3.15.5. Possuir curso de direção defensiva.

**3.16. Dos papéis a serem desempenhados**

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por

PA-PRO-2020/02779  
NPB







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
Supervisor	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Equipe de apoio da contratação		
Integrante Demandante	Integrante Demandante	Integrante Técnico
Nome: Jhonatan de Almeida dos Santos	Nome: Enderson Clayson Gonçalves Silva	Nome: Andrey Diego da Silva Albuquerque
Matrícula: 155730	Matrícula: 63304	Matrícula: 141160
Telefone: (91) 3205-3128	Telefone: (91) 3205-3197	Telefone: (91)3205-3133
E-mail: jhonatan.santos@tjpa.jus.br	E-mail: enderson.silva@tjpa.jus.br	E-mail: andrey.albuquerque@tjpa.jus.br

**3.17. Das sanções**

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Belém, 12 de novembro de 2020.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)

PA-PRO-2020/02779  
NPB

*[Handwritten signature]*  
25  
*[Handwritten signature]*



mos do Edital nº 02/2020 – DP/PA, publicado na edição do Diário Oficial de nº 34.413, de 20 de novembro de 2020, por meio do qual foi declarada a aptidão à posse dos nomeados para o cargo de Defensor Público Substituto do Estado do Pará; I - Faz saber a quem interessar que a Cerimônia Solene de Posse dos candidatos declarados aptos à Posse no Cargo de Defensor Público Substituto do Estado do Pará, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, será realizada na Fundação Cultural do Pará – CENTUR, no dia 10 de dezembro de 2020, às 10 horas da manhã, no teatro Margarida Schivasappa, localizado na Avenida Gentil Bitencourt, nº. 650; II - Convocar à Posse no Cargo de Defensor Público Substituto do Estado do Pará, os candidatos declarados aptos por meio do Edital de nº 02/2020 – DP/PA, publicado na edição do Diário Oficial de nº 34.413, de 20 de novembro de 2020, abaixo relacionados:

1. FERNANDO SAVARIZ FERRARI
2. CEZAR THIAGO BARRETO CORREIA
3. VIVIANE LAGES PEREIRA
4. JAIRO MAIA JUNIOR
5. ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS
6. LUIZ GUSTAVO BESSA ALBUQUERQUE
7. ISABELE CASTRO DA SILVA
8. RONALDO NOGUEIRA MARQUES
9. MARIA DO CARMO SOUZA MAIA
10. HINDEMBURGO RABELLO DE MOURA JUNIOR
11. KELVIN BRENO ROWE RODRIGUES
12. VICTOR RAFAEL MALTEZ DE LEMOS

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
Defensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 606538

**OUTRAS MATÉRIAS**

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 255, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº. 081, de 29 de setembro de 2011, que regulamentou a expedição da Carteira Funcional dos Defensores Públicos do Estado do Pará, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei Complementar 054/2006; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/735157, por meio do qual a Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Pará – ADPEP encaminha proposta de alteração da Resolução nº 081, de 29 de setembro de 2011, que regulamentou a expedição da Carteira Funcional dos Defensores Públicos do Estado do Pará; CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 212ª sessão ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2020. RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº. 081, de 29 de setembro de 2011 passa a vigorar acrescido da alínea "g":

"Art. 2º....."

g) Em caso de membro aposentado a carteira de identidade funcional deverá indicar esta circunstância mediante a utilização do termo "APOSENTADO", mantendo-se o número da carteira anteriormente utilizada.  
Art. 2º O Art. 2º passa a vigorar acrescido do "parágrafo único", com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

Parágrafo Único — Na carteira do membro aposentado não se fará referência às garantias constantes no caput do artigo 2º desta Resolução".

Art. 3º. Fica criado o "Art. 2º-A", com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. A carteira de identidade funcional do Defensor Público da ativa ou aposentado poderá ser expedida de forma digital.

Parágrafo Único — A carteira digital não invalida a carteira impressa".

Art. 4º O Art. 4º passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

§ 3º em caso de aposentadoria, a substituição de que trata o caput, sempre correrá a expensas do interessado".

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membro Titular

Protocolo: 606144

**JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**Extrato do Contrato nº.039/2020/TJ-PA** //Partes: TJPA e a empresa SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.284.403/0001-75. // Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA INTERNA DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL PARA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA COMARCA DE BELÉM. // Origem: adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Tomada de Preços, de nº. 003/TJPA/2020, com fundamento na disposição do art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.// Vigência 6 meses: início em 27/11/ 2020 e término em 27/05/2021.// Valor do Contrato R\$ 749.701,28 (global).// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1417.8644, Natureza de Despesa 339039. Fonte de Recurso 0118// Data da Assinatura: 27/11/2020// Representante do Contratante: GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO – Secretária de Administração, em exercício.// Ordenadora Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 606563

**Extrato do Contrato nº.037/2020/TJ-PA** //Partes: TJPA e a empresa criart serviços de terceirização de mão de obra Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motociclistas para transporte de documentos de pequenos volumes, a serem executados por meio dos postos de trabalho. // Origem: Dispensa de Licitação nº. 007/2020, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-PRO-2020/02779.// Vigência 3 meses: início em 25/11/ 2020 e término em 25/02/2021.// Valor do Contrato R\$ 365.596,74 (global).// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659/ 8669/ 8670; Natureza de Despesa 339037, Fontes de Recurso 0118.// Data da Assinatura: 23/11/2020// Representante do Contratante: GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO – Secretária de Administração, em exercício.// Ordenadora Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 606558

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato. nº 076/2018 – TJPA**// Partes: TJPA e empresa OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.633.680/0002-02// Objeto do Contrato: Contratação de serviços de assistência técnica, consultoria, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema de Gestão de Pessoas – MENTORH, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento. // Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 067/2018, oriundo do processo PA-PRO-2018/05790, fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.// Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original por mais 12 (doze) meses, bem o reajuste do contrato original no percentual de 5,94%.// Valor do aditivo: O valor global estimado para o período é de R\$ 1.112.256,57 (um milhão, cento e doze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).// Da Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 22 de novembro de 2020 e término em 21 de novembro de 2021.//Data de assinatura: 20/11/2020// Foro: Belém-PA// Responsável pela assinatura: Giliane Regina Magalhães Nascimento – Secretária de Administração, em exercício.//Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 603982

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2020/TJPA**//Partes: TJPA e a empresa HOTEL SAGRES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.774.196/0001-62.// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de hospedagem, na Categoria Turística e/ou 3 ou 4 estrelas, devidamente qualificada para receber e acomodar, Autoridades, Magistrados e/ou Palestrantes, assim como Jurados, Testemunhas e Oficiais de Justiça, na Região Metropolitana de Belém, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.// Origem: Dispensa de Licitação nº 003/TJPA/2020 (art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993) pela rescisão contratual referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 003/TJPA/2020.// Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com concessão de reajuste no percentual 1,98359%, referente ao INPC// Valor Global do Aditivo: R\$ 52.608,24 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos).//Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8659/02.122.1421.8669/02.122.1421.8670 // Natureza da Despesa: 339037 e 339039; Fonte de Recursos: 0118.// Vigência: 12 meses, 25 de janeiro de 2021, e término em 24 de janeiro de 2022.// Data da assinatura: 20/11/2020// Foro: Belém/PA// Representante do TJPA: Giliane Regina Magalhães Nascimento – Secretária de Administração, em exercício.// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 603753

